

DADOS ESTATÍSTICOS DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR MENORES NA COMARCA DE PARÁ DE MINAS

Orlei Rezende Moreira¹
Ana Paula Santos Diniz²

RESUMO

Busca-se mostrar dados estatísticos dos atos infracionais cometidos por menores na Comarca de Pará de Minas, revelando o alto índice de menores já inseridos na criminalidade, tendo as mais diversas condutas delituosas, destacando o índice de atos infracionais relacionados com drogas, sendo um dos principais e mais preocupantes delitos, nesta pesquisa, haja vista, que deste delito se originam vários outros, como furto, homicídio, latrocínio. Consta que os órgãos que compreendem o Poder Judiciário não interagem, haja vista, a discrepância das informações estatísticas oriundas da Polícia Militar-MG, Polícia Civil e Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais.

Palavras-chave: Ato infracional. Adolescentes. Dados estatísticos. Pará de Minas.

1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se o índice estatístico dos atos infracionais cometidos na comarca de Pará de Minas, abordando qual a importância do ECA na redução dos atos infracionais e a importância da família, da sociedade e do Estado em cumprir suas diretrizes para dar mais oportunidades aos menores, hoje, infratores.

2 DADOS ESTATÍSTICOS DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR MENORES NA COMARCA DE PARÁ DE MINAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90 (BRASIL, 1990), é um conjunto de normas jurídicas que complementa o artigo 227, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (BRASIL, 1988), criado com a principal finalidade de conter o aumento da criminalidade que assolava a sociedade brasileira à época, e ainda assola, encontrando ainda impulso no então denominado “Menor Infrator”. Passados 23 anos de sua publicação, importa analisar a criminalidade até os dias de hoje. Observando a realidade, pode-se perceber o aumento da criminalidade desde a edição da aludida lei. Contudo uma análise estatística se faz necessária para comprovar por meio de números esta constatação.

Analisa-se o índice de atos infracionais, ou seja, das ocorrências registradas pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), na comarca de Pará de Minas, envolvendo adolescentes diretamente. Na tabela, apresenta-se a modalidade dos atos infracionais e a sua representatividade nos anos 2011/ 2012.

¹ Aluno do 10º período de Direito da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

² Mestre em Direito pela Fundação Universidade de Itáúna. Pesquisadora do Programa Cidade e Alteridade: justiça urbana e multiculturalismo da UFMG. Professora da FAPAM.

TABELA 1
IDADE DOS ADOLESCENTES

Tabela 1				
Idade dos Adolescentes				
	2011	2012	2011 - %	2012- %
12 anos	6	-	2,86	
13 anos	11	12	5,24	5,24
14 anos	21	23	10,00	10,04
15 anos	43	51	20,48	22,27
16 anos	77	68	36,67	29,69
17 anos	52	75	24,76	32,75
	210	229	100.00	100.00

Fonte PMMG

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

Tabela 2				
CLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL	2011	2012	2011 - %	2012 - %
Ameaça	13	9	6,19	3,93
Dano	4	5	1,90	2,18
Desacato /Resistência / Desobediência	12	13	5,71	5,68
Dirigir Veículo sem CNH / Veículo Recuperado	6	20	2,86	8,73
Estupro	1	3	0,48	1,31
Furto	35	37	16,67	16,16
Homicídio	2	-	0,95	-
Lesão Corporal / Vias de fato Agressão / Rixa	43	34	20,48	14,85
Outras Infrações contra o Patrimônio	3	4	1,43	1,75
Outros	11	13	5,24	5,68
Porte / Posse Ilegal de Arma	6	5	2,86	2,18
Quadrilha ou bando	-	1	-	0,44
Receptação	2	11	0,95	4,80
Roubo	8	9	3,81	3,93
Tráfico Ilícito de Drogas /Associação para Tráfico	29	30	13,81	13,10
Uso e Consumo de Drogas	35	35	16,67	15,28
FONTE PMMG	210	229	100	100

A seguir, analisa-se a modalidade dos atos infracionais e sua representatividade nos períodos de 2011 e 2012, dados fornecidos pela Secretaria de Estado e Defesa Social de Minas Gerais, por meio do Centro Integrado de Informações de Defesa Social da Polícia Civil (CINDS-PC – SIIP/PCMG).

TABELA 3
IDADE DOS ADOLESCENTES

Tabela 3				
Idade dos Adolescentes				
	2011	2012	2011 - %	2012- %
12 anos	6	4	1,80	1,19
13 anos	20	23	5,99	6,82
14 anos	44	42	13,77	12,46
15 anos	73	70	21,86	20,77
16 anos	106	94	31,74	27,89
17 anos	85	104	25,45	30,86
	334	337	100.00	100.00

Fonte: Centro Integrado de Informações de Defesa Social da Polícia Civil - CINDS-PC – SIIP/PCMG

TABELA 4
ATO INFRACIONAL

Tabela 4				
ATO INFRACIONAL	2011	2012	2011 - %	2012 - %
Ameaça	39	28	11,68	8,31
Dano	7	15	2,10	4,45
Furto	55	53	16,47	15,73
Lesão Corporal / Vias de Fato Agressão	60	53	17,96	15,73
Roubo	9	13	2,69	3,86
Tráfico Ilícito de Drogas/Associação para o Tráfico	34	34	10,18	10,09
Uso e Consumo de Drogas	26	31	7,78	9,20
Outras Naturezas	104	110	31,14	32,64
	334	337	100.00	100.00

Fonte: Centro Integrado de Informações de Defesa Social da Polícia Civil - CINDS-PC – SIIP/PCMG

Na próxima tabela, está o número de acautelados na medida socioeducativa de internação oriundos da comarca de Pará de Minas.

TABELA 5
ATO INFRACIONAL

Tabela 5				
ATO INFRACIONAL	2011	2012	2011 - %	2012 - %
Homicídio	5	2	55,56	25,00
Tentativa de Homicídio	1	1	11,11	12,50
Roubo	1	3	11,11	37,50
Tentativa de roubo	-	1	-	12,50
Tráfico de Drogas	1	-	11,11	-
Sem Informação	1	1	11,11	12,50
	9	8	100.00	100.00

Fonte: Diretoria de Gestão da informação e Pesquisa – DGIP/SUASE-2013

Os dados apresentados nas tabelas 1 e 2 correspondem aos períodos de 2011 e 2012, são informações oriundas da PMMG. Pode-se considerá-los como dados primários, haja vista que, são originados das ocorrências policiais ou de

ações pró ativas da PMMG, visando coibir ações criminosas. Destas ocorrências são emitidos os RED'S (Registros de Eventos de Defesa Social), que são encaminhados à Polícia Civil para dar prosseguimento à ocorrência instaurando o inquérito policial que posteriormente é encaminhado ao Ministério Público.

Os dados apresentados nas tabelas 3 e 4 são informações provenientes do Centro Integrado de Informações de Defesa Social da Polícia Civil de Minas Gerais (CINDS-PC – SIIP/PCMG), são dados oriundos das tabelas 1 e 2, ou seja, é uma sequência da ocorrência realizada pela PMMG, mas, em que pese a origem ser a mesma constata-se uma divergência nas informações prestadas pelos dois órgãos de segurança pública.

Os dados da tabela 5, fornecidos pela Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa (DGIP/SUASE-2013) são informações relativas aos menores infratores que estão cumprindo medida socioeducativa de internação, provenientes da comarca de Pará de Minas.

Conclui-se, que há divergência muito significativa ao comparar os dados das tabelas 1 e 2 com os das 3 e 4, pois são informações que possuem uma mesma fonte, ou seja, inicia-se com a ocorrência policial da PMMG, ou de queixa-crime diretamente na Delegacia de Polícia Civil. Constata-se que há uma diferença significativa quanto às classificações dos atos infracionais.

Constata-se que no ano de 2011 e 2012 (tabela 5), tem-se 7 menores cumprindo medida socioeducativa de internação, mas ao analisar os dados da tabela 2, encontra-se apenas 2 autores de homicídio em 2011 e na tabela 4 não consta nenhum crime de homicídio.

Como se pode ver pelos dados apresentados, há uma discrepância no que diz respeito às classificações dos atos infracionais e da quantidade destes atos. Comparando os dados estatísticos das duas polícias, como se pode explicar que na PMMG constam ocorrências como dirigir veículo sem Carteira Nacional de Habilitação, estupro, homicídio, porte de arma, e na estatística da Polícia Civil não consta nenhuma destas ocorrências? Uma explicação encontrada é que algumas das ocorrências da PMMG, ao chegarem na delegacia, é alterada pelo delegado sob o argumento de que, quando da ocorrência, foi dada uma classificação incorreta para aquele ato infracional e por isso sua alteração, o que diverge das informações das duas polícias. Outro ponto que chama a atenção diz respeito à classificação dada pela Polícia Civil, como "*outras naturezas*", (tabela 4), onde consta uma quantidade expressiva de atos infracionais, fica-se sem entender o motivo de não se explicitar quais são estes atos, qual seria a intenção do Estado para omitir informações de atos infracionais graves? Conclui-se que os dados estatísticos apresentados demonstram um expressivo índice de ocorrências de crimes graves. Não menos grave é a atuação das polícias militar e civil que não conseguem estabelecer uma sintonia nos trabalhos, não interagindo, haja vista que, as divergências de informações, que têm como base de dados uma mesma fonte, é imensa. Isto mostra que o Governo busca de toda forma maquiagem as informações passando à sociedade uma imagem de que a criminalidade está sob controle e de outro lado tem-se também as autoridades constituídas que não fazem nenhum esforço para mudar a situação atual. Sabe-se que é quase unanimidade entre todas as esferas de governo em culpar o Estado pela burocracia. Informação precisa é importante para ajudar os governos a elaborarem políticas públicas para recuperar adolescentes autores de atos infracionais.

Em relação ao tráfico de drogas, percebe-se um elevado índice de infrações, mostrando que esses menores já estão totalmente inseridos no mundo criminoso, ou

podem estar sendo utilizados pelos traficantes para tomarem frente a esta empreitada criminosa, que se utilizam destes por serem inimputáveis. Chama também a atenção o alto índice de atos relacionados ao uso e consumo de drogas, constatando que estes jovens usuários são capazes de qualquer coisa para manter seu vício, com isso, pode-se relacionar que o alto índice de furtos tem forte relação com o uso e consumo de drogas, pois, este menor passa a cometer delitos de furto justamente para manter o vício.

Importante ressaltar que o aumento da criminalidade com base apenas nos dados estatísticos, faz questionar se seria acertada a conclusão do aumento da criminalidade geral ou violenta com base apenas em ocorrências registradas pela polícia, levando em conta que aspectos externos podem influenciar nos números como, por exemplo, a desestrutura familiar, a otimização do aparelho policial na prevenção e desvendamento de delitos.

É sabido que quanto maior o nível de confiabilidade por parte da população no aparelho policial e judiciário, menor é a ocorrência do que os estudiosos chamam de “cifra negra”, reduzindo a diferença que pode haver entre estatística (delitos registrados) e a criminalidade real (todos os delitos, inclusive os que deixam de ser registrados, às vezes por consideração às mães dos adolescentes).

Destarte, à luz de todos estes dados estatísticos apresentados, chega-se a uma constatação: o Estatuto da Criança e do Adolescente não foi capaz de conter a criminalidade violenta no Brasil, tampouco na comarca de Pará de Minas.

Outra preocupação é o fato de que as medidas socioeducativas não estão sendo aplicadas como se exige o ECA, haja vista que, sob a alegação de não haver locais para apreensão dos menores autores de atos infracionais graves, estes continuam nas ruas praticando suas condutas delituosas. A apreensão do menor somente ocorre quando há uma forte pressão da sociedade por seu ato infracional ter causado na população uma comoção que se reflete em pressão e cobrança pela mídia local ou manifestação daquelas pessoas vítimas do crime.

Há que se destacar também que os atos considerados de menor potencial ofensivo ficam sem nenhuma punição, ocorrendo apenas uma advertência ao infrator o que para este passa a ser encarado com naturalidade, haja vista a grande reincidência dos menores em praticar o mesmo ato por várias vezes. De outro lado, aos atos infracionais que são aplicadas as medidas de prestação de serviços à comunidade também ficam sem controle algum, pois não há garantia de que este infrator vá de fato cumprir na integralidade a sanção aplicada e ao não cumprir, ele não tem nenhuma punição, com isso estas medidas socioeducativas ficam totalmente desmoralizadas o que reforça ainda mais a certeza de impunidade para o infrator.

Na hierarquia do art. 227 da CRFB/88 a família é a primeira na co-responsabilidade pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inserindo-se entre as instituições mais importantes, uma vez que, ser dela a responsabilidade em repassar valores morais e pessoais, influenciando diretamente na transmissão de padrões de conduta.

Embora se compreenda que muitas famílias hoje em dia se encontrem desestruturadas por vários motivos que não convêm aqui discutir, contribuem para influenciar os jovens a entrarem no mundo do crime. Mesmo entre famílias estruturadas pode ocorrer em casos de ausência de regras no lar, de controle dos pais, etc. As famílias monoparentais são as que apresentam maiores problemas, pois no Brasil nas classes populares cerca de 60% são chefiadas apenas por mulheres que em sua maioria se ausentam do lar, deixando os filhos sob os

cuidados de outros ou até mesmo sem cuidados. (SCHECAIRA, 2008, p. 121). Daí nota-se a importância que tem a família na participação na vida do jovem em acompanhar seu crescimento e desenvolvimento, pois esta entidade é considerada um dos fatores sociais de prevenção do abandono e da delinquência.

Por fim, a formação da personalidade do menor depende de sua família a qual será determinante na sua vida futura, seja na sua vida moral, seja na prevenção da delinquência. Considerada sua fase de formação e a que está sujeita a maiores riscos de más influências requer uma atenção especial, voltando os objetivos preferenciais aos cuidados da criança e do adolescente, como meio de colaborar na prevenção juntamente com as outras instituições responsáveis.

A participação da sociedade pode ser decisiva na vida dos adolescentes, pois o modo pelo qual ela tratar o adolescente influenciará na sua conduta social. O papel da sociedade, sua responsabilidade, até onde contribui para que o jovem entre no mundo do crime e o que fazer para evitar sua inserção são alguns pontos que devem ser levados em consideração ao determinar sua função como caráter de medida preventiva que tem.

Significa dizer que a forma pela qual interagem as pessoas, as idéias difundidas entre si quando combinadas e repassadas aos que ali convivem, principalmente aos adolescentes, será de suma importância na vida social e na paz pública, como resultantes de tudo isso. Quando a sociedade mantém menores de rua ao dar esmolas ou quando as pessoas não proporcionam meios para impedir que estes jovens exerçam atividades compatíveis com suas necessidades, ela estará debilitando as relações e desacreditando os valores presentes na sociedade, propiciando sua ida à prática da delinquência. Lembrando que o vínculo social acontece pela ligação entre o jovem com genitores, escola, amigos, vizinhos, etc. Ao mencionar a comunidade na Constituição o legislador destacou uma espécie de agrupamento que existe dentro da sociedade e que se caracteriza pela vinculação mais estreita entre seus membros, por adotarem valores e costumes comuns.

O papel da sociedade como um todo é essencial uma vez que deste conjunto de pessoas decorre a solidariedade humana que é visto como uma necessidade natural e um dever moral de todos os seres humanos. Como é sabido, algumas necessidades só se satisfazem pelas relações de convivência entre as pessoas, sejam de ordem espiritual, afetiva, intelectual, cultural, troca de informações, entre tantas outras que o homem não faria sozinho. Nesta linha de pensamento é que se fundamenta a importância da solidariedade e responsabilidade da sociedade ao participar da vida dos adolescentes.

A sociedade deve contribuir no âmbito de suas atribuições para que os jovens tenham respeitados seus direitos principalmente aqueles relativos à sua dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, o que certamente lhe dará confiança e credibilidade junto a essa entidade, fazendo-o respeitar as leis e os valores, conseqüentemente já estará evitando que o mesmo desvie sua conduta a ações delinquentes.

Não basta atribuir toda a responsabilidade às medidas impostas após a prática dos atos infracionais de modo a sobrecarregar as instituições e aparelhos estatais para fazer cumpri-las, é necessário também que haja a efetiva participação de outras entidades ao aplicar as medidas que visem prevenir que os jovens entrem na vida do crime por meio da oferta de projetos culturais, lazer, esporte e investimento em educação, pois a escola é uma instituição importante na contribuição para formação e socialização do menor, pois quando tiver sua

qualidade comprometida torna-se um vetor de criminalidade juvenil face à sua ineficiência.

O Estado compartilha a responsabilidade de forma igualitária com a família e sociedade, contudo tem a precípua função de prevenir as infrações entre menores, garantindo-lhes adequadas políticas assistenciais e educativas.

Neste sentido, evocam-se a garantia de acesso às políticas sociais básicas, como saúde, educação, lazer e segurança. É por esta via que se previnem as privações, os preconceitos e o crescimento da delinquência juvenil. O art. 125 do ECA dispõe ser dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança (BRASIL, 1990). Eis, portanto, mais uma previsão do dever do Estado para proteção do menor, embora esta se refira a uma condição de repressão, por estar atuando após a prática da infração, ainda assim subsiste sua responsabilidade.

Nesta análise é possível verificar que a atuação do Estado ocorre tanto preventiva quanto repressivamente, destacando a importância da prevenção para se evitar a submissão do adolescente àquelas medidas que demonstrem maior dificuldade para recuperação dos menores infratores e reintegração à vida social.

Ao mencionar o dever do poder público, em seu art. 4º, o Estatuto já está contemplando a responsabilidade do Estado seja legislando, implementando medidas concretas para efetivação do que determina a lei, a fim de garantir os direitos e a proteção da criança e do adolescente. Os cuidados trazidos pela legislação são facilmente identificados na CRFB/88, no art. 23 que enumera algumas competências tais como o previsto no seu inciso II, que manda cuidar da saúde e assistência pública, e o inciso V, determinando proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como o inciso X, que atribui competência comum para combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (BRASIL, 1988).

Portanto, a participação do Estado é mais do que necessária, além de ser uma obrigação legal, este deve intervir sempre que falharem a família e a sociedade. Sua intervenção é necessária para proteção à vida da criança, principalmente aquela maltratada pelos pais, uma vez que a violência dos pais impede a inserção do jovem na vida familiar, escolar ou social.

3 CONCLUSÃO

Buscou-se nesta pesquisa demonstrar o índice de atos infracionais cometidos na Comarca de Pará de Minas, por menores em conflito com a lei. Para isto, iniciou-se a busca pelos dados estatísticos fornecidos pela Polícia Militar – MG, que é a responsável pelo atendimento às ocorrências policiais de onde se originam os Registros de Eventos de Defesa Social (RED'S), que são encaminhados à Polícia Civil, sendo esta responsável por instaurar o inquérito ou arquivar as ocorrências.

Constatou-se uma grande discrepância entre as informações da Polícia Militar e da Polícia Civil, no que diz respeito às classificações dos atos infracionais, pois uma vez atendida uma ocorrência, desta se origina um RED'S, onde é dada uma classificação àquele crime cometido; esta é encaminhada à delegacia de Polícia Civil, onde ela pode manter aquela classificação original ou alterá-la sob o argumento de que naquele caso concreto a classificação dada ao ato infracional não corresponde ao ato praticado. Há também um número maior de atos infracionais na estatística da Polícia Civil, isto é justificável, pelo fato de que alguns dos atos

infracionais são queixas-crime das vítimas diretamente à Polícia Civil, e nestes casos de fato a Polícia Militar não terá este registro.

Outro fato que chama a atenção é que alguns atos infracionais considerados de menor potencial ofensivo não são encaminhados ao promotor de justiça, sendo encerrado pelo próprio delegado, o que contraria a Lei n. 8069/90. Isto somente poderia acontecer nas hipóteses de ações condicionadas à representação, quando o ofendido é o titular da ação penal e este demonstra claramente não ter interesse em seguir com a acusação, nestes casos, de fato o delegado pode arquivar a queixa ou denúncia, por desinteresse da parte; nos outros casos quando o titular da ação penal é o promotor de justiça, não pode o delegado aplicar uma medida, por exemplo, de advertência e arquivar o processo, esta prerrogativa é do promotor que pede ao juiz da Vara da Infância e Juventude o arquivamento e este pode deferir ou não.

A Secretária de Segurança Social (SEDS) não possui controle sobre os dados estatísticos, tendo apenas os dados daqueles menores que se encontram cumprindo medidas de internação.

A Polícia Civil por meio de sua Superintendência de Informações e Inteligência Policial mantém um cadastro com controle estatístico, porém, a forma como são classificados os atos infracionais passam uma sensação que de fato o índice de atos infracionais não é tão grave o quanto parece, haja vista, que crimes graves, como homicídio, tentativa de homicídio, sequestro, estupro, todos estes são lançados na modalidade classificada como “outras naturezas”, onde não se consegue identificar qual é o ato praticado.

Percebe-se que as instituições de segurança pública sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais não conseguem se entender e não há interação entre elas, pois, a Polícia Militar atua e mantém seu controle interno próprio, a Polícia Civil, faz o mesmo procedimento, ou seja, as instituições não possuem um cadastro único, que possibilite alimentá-lo com informações precisas permitindo assim um controle de dados estatísticos confiáveis, e que não tenha a intervenção do Estado para manipular as informações, fazendo com que chegue à população informações desvirtuadas, que passe a sensação de que toda a criminalidade está sob controle, o que não é sentido pela população. A importância da informação correta e um controle de dados estatísticos confiável são importantes para o Governo, pois é por meio destas informações que lhe permite elaborar políticas públicas que possam beneficiar diretamente esta camada da população que muitas vezes, por se encontrar em situações de vulnerabilidade, acabam por se desviar para o mundo de crime.

Em relação aos processos dos menores em conflito com a lei, tem-se também uma omissão da Promotoria de Justiça, pois é ela que tem a competência institucional para oferecer denúncia ou pedir ao juiz da Vara da Infância e Juventude o arquivamento daquele processo. Constatou-se, um descumprimento ao ECA, pois o promotor em acordo informal com a Delegacia de Polícia, lhe concede a autonomia de em determinados procedimentos que considere de menor potencial ofensivo proceder ao arquivamento do caso ou encaminhar à Secretária de Assistência Social do Município de Pará de Minas para que àquele menor seja aplicado uma medida alternativa, como por exemplo prestação de serviços à comunidade. O descumprimento também é constatado quando se depara com diversos atos infracionais que cabem uma sanção mais severa como se estabelece no ECA, e nenhuma medida é aplicada, ou seja, um total descumprimento deste Estatuto.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Resolução nº 77, em 26 de maio de 2009, referente ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) que deveria reunir dados fornecidos pelas Varas de Infância e Juventude de todo o país sobre os adolescentes em conflito com a lei. Informações sobre o histórico das infrações cometidas e as medidas socioeducativas que já foram aplicadas aos jovens que integram o sistema. Os juízes e representantes do Ministério Público possuem acesso a este cadastro e são os responsáveis por alimentá-lo. Os números do cadastro deveriam evidenciar a realidade brasileira, porém, este sistema não recebe as informações das Varas de Infância e Juventude, e quando recebe são informações incompletas ou imprecisas, o que demonstra o descaso, a falta de compromisso e resistência em cumprir a lei.

A conclusão a que se pode chegar é de que os governos buscam de toda forma maquiagem as informações passando à sociedade uma imagem de que a criminalidade está sob controle e de outro lado tem-se também as autoridades constituídas que fazem pouco ou nenhum esforço para mudar a situação atual. É quase unanimidade entre todas as esferas de governo em culpar o Estado pela burocracia, mas não se pode esquecer de que o Estado é composto por pessoas e se cada uma delas individualmente seguir os princípios da Administração Pública dispostos na CRFB/88 no sentido de prestar um serviço público de qualidade poderia mudar a situação atual.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2013.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2.ed. São Paulo: LTR, 1997

COELHO, João Gilberto Lucas. In CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2002

DALLARI, Dalmo. In CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GOMIDE, Paula Inês Cunha. **Menor Infrator**: a caminho de um novo tempo. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2006

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em Conflito com a Lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Sevanda, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional** – medida socioeducativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2.ed.rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PINHEIRO, Raphael Fernando: **A Responsabilidade Civil dos Pais pelos atos ilícitos cometidos pelos filhos emancipados**: Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11403 - Acessado em 07/07/2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2008.